

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">126/XVI/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
<b>Título:</b>	<b>«Procede à revisão da condição de recursos do Complemento Solidário para Idosos»</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	NÃO A iniciativa parece poder traduzir, em caso de aprovação, encargos orçamentais para o Estado. Apesar de o artigo 6.º da iniciativa prever que «a presente lei entra em vigor 1 de janeiro de 2025», parecendo salvaguardar o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, comumente designado «lei-travão», sugere-se que, numa fase subsequente, seja ponderada a alteração da norma de entrada em vigor, de modo que a mesma coincida com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, para que se acautele plenamente o limite em causa.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se

<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	SIM O proponente solicitou o agendamento da iniciativa para a sessão plenária do dia 24 de maio, no âmbito do seu direito potestativo à fixação da ordem do dia.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)</b> Sem prejuízo do que vier a ser determinado em Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 9 de maio de 2024

A Assessora Parlamentar,  
Patrícia Pires